



## ANEXO I "TERMO DE REFERÊNCIA"

### 1. OBJETO

Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de Educação de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto – MA.

- 1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar locação de imóvel para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto – MA.
- 1.2. O imóvel deverá ter no mínimo 02 (duas) salas, 01 (um) banheiro. Devendo ainda ter piso em cerâmica, paredes pintadas e em bom estado de conservação.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação da **Autorização para contrato de locação de imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de Educação** é de suma importância para atender as necessidades do setor desta Secretaria.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid/Mês	Quantidade
01	Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de Educação	Mês	11

### 5. DO PRAZO DE VIRGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá a vigência até 31/12/2020, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### 6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para locação de imóvel, a Contratada se obriga a:

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- b) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## 10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do objeto do Contrato as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Advertência;

10.3. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em descumprimento de qualquer obrigação assumida.

10.4. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto - MA.

## 11. DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

11.1 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Fls. 17  
Ass. 66



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

**11.2** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**12. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

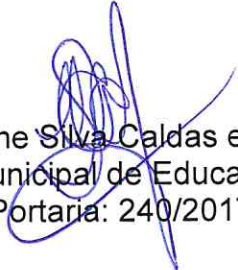
**12.1.** As obrigações assumidas com esta locação serão pagas com Recursos: QSE.

**13. DA ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Coelho Neto, 10 de Janeiro de 2020.

DE ACORDO

  
Williane Silva Caldas e Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria: 240/2017

